DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 3
Licitações e Contratos 3
Extrato 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.530 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre o transporte universitário e de estudantes de nível técnico profissionalizante dá outras providências".

José Luiz Gava, Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 10 da Lei nº 1.251 de 28 de Janeiro de 2022;

Considerando a grande quantidade de alunos que frequentam cursos universitários e técnico profissionalizantes em diversos pólos de ensino da região;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o transporte de estudantes de nível universitário e técnico profissionalizante para destinos que não sejam superiores a 120 (cento e vinte) quilômetros, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 1.251 de 28 de Janeiro de 2022.

§ 1º Para ser beneficiado com o transporte o aluno deverá estar regularmente matriculado;

§ 2º Os alunos transportados, nos termos do caput, serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não sendo admitidos ao ingresso nos veículos antes do prévio cadastro, para que se evite o desvio de finalidade do transporte autorizado por este Decreto;

§ 3º Não será destinado transporte para localidades que possuam menos de seis alunos matriculados e que não estejam regularmente frequentando as aulas;

§ 4º Não será concedido transporte para exames e/ou provas e avaliações equivalentes;

§ 5º Serão admitidos, a qualquer tempo, novos pedidos de cadastramento para transporte aos polos de estudo, conforme previsto neste Decreto.

Art. 2º As despesas de combustíveis dos veículos utilizados para os fins deste Decreto deverão ter controle separado, de forma a diferenciar os custos derivados do transporte ora autorizado das despesas ordinárias do transporte de alunos do meio rural que frequentam escolas da rede municipal e estadual na sede do Município.

Art. 3º As despesas com manutenção dos veículos serão efetivadas conforme a proporcionalidade de uso no transporte autorizado nos termos deste Decreto e no transporte regular de alunos do meio rural para as unidades de ensino das redes municipal e estadual e no transporte de pacientes a qual será auferida por regular controle de rodagem.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Transportes e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a zelarem pela correta aplicação das disposições do presente decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Suzanápolis -SP, 01 de Fevereiro de 2022.

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito de Suzanápolis

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

EXTRATO DE CONTRATO

Processo	01/2022
Dispensa de Licitação	01/2022
Objeto	**Consultoria Jurídica e Legislativa para Suporte e Auxílio na Revisão e Atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzanápolis/SP, bem como Elaboração de Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal.**
Contrato	Nº 01/2022
Contratada	MANSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Valor	R$ 15.990,00 (quinze mil novecentos e noventa reais)
Vigência	De 01 de fevereiro de 2022 até 01 de maio de 2022

Câmara Municipal de Suzanápolis (SP), 01 de fevereiro de 2022.

SARA DA SILVA LISBOA DIAS
Presidente da Câmara

Avenida Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 321
Fone (18) 3706-1276 - CEP: 15.380-000 - Suzanápolis-SP
www.camarasuzanapolis.sp.gov.br - camara@camarasuzanapolis.sp.gov.br